



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.362/2022.

Restabelece o uso obrigatório de máscaras faciais nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202201000311898;

CONSIDERANDO o aumento de casos novos pela Covid-19, da taxa de ocupação de UTI's e de leitos hospitalares em decorrência de casos relacionados à Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o uso obrigatório de máscaras faciais nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás para o público interno e externo em geral, a partir do dia 13 de junho de 2022.

Art. 2º Os(as) Diretores(as) de Foros podem adotar outras medidas mais restritivas com base na normativa municipal ou em razão da

situação fática, sendo que o fechamento da unidade ou do prédio do Poder Judiciário depende de autorização da presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caberá aos(às) Diretores(as) de Foros editarem portarias, a serem submetidas à Corregedoria-Geral de Justiça, sempre que houver necessidade de diminuição de acesso aos prédios do Poder Judiciário, inclusive quando imprescindível a suspensão de apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional, medida cautelar e suspensão condicional do processo, além do regime semiaberto, no que couber.

Art. 3º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada para conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça, das Magistradas e dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, das Diretoras e dos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça de Goiás, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO, do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás - SINDJUSTIÇA, e do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás - SINDOJUS-GO.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça deverá ser cientificado por meio de formulário próprio.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 542510898372 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000311898

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/06/2022 às 17:02

